



UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE
RAMADA E CANEÇAS



REUNIÃO Nº 71

EM 06/08/2025

ACTA DA 29ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

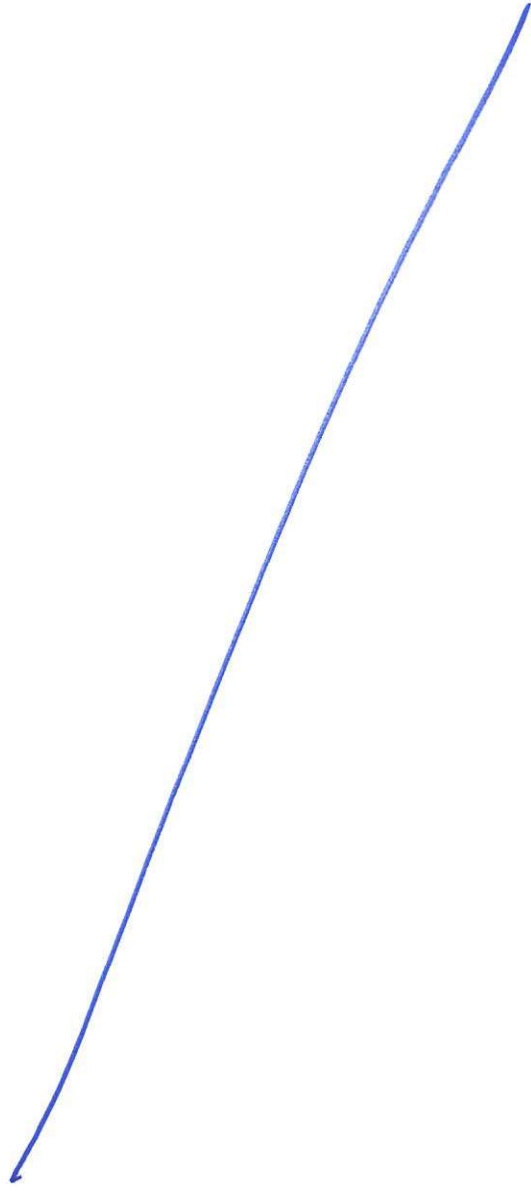
MINUTA

Ponto 5 – Regime Geral de Prevenção da Corrupção

5.4- Projecto de Procedimento p/implementação do Sistema de Controlo Interno no âmbito do RGPC

DELIBERAÇÃO:

Aprovado, por unanimidade, estabelecendo-se o sistema de controlo interno da União de Freguesias da Ramada e Caneças.





PROPOSTA/DELIBERAÇÃO/RGPC/ Nº 04

Órgão Proponente: Presidente da Junta

Órgão Competente para Deliberar: Junta de Freguesia

Domínio Temático da proposta: Regime Geral de Prevenção da Corrupção

Objecto da Proposta: Projecto de Procedimento p/implementação do Sistema de Controlo Interno no âmbito do RGPC

Considerando Que o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), instituído pelo decreto-lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, se aplica às autarquias locais, as quais compreendem as freguesias.




Considerando Que o RGPC impõe um conjunto obrigações desde logo a existência de um Sistema de Controlo Interno, por força do Artigo 10º, do anexo ao Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro.

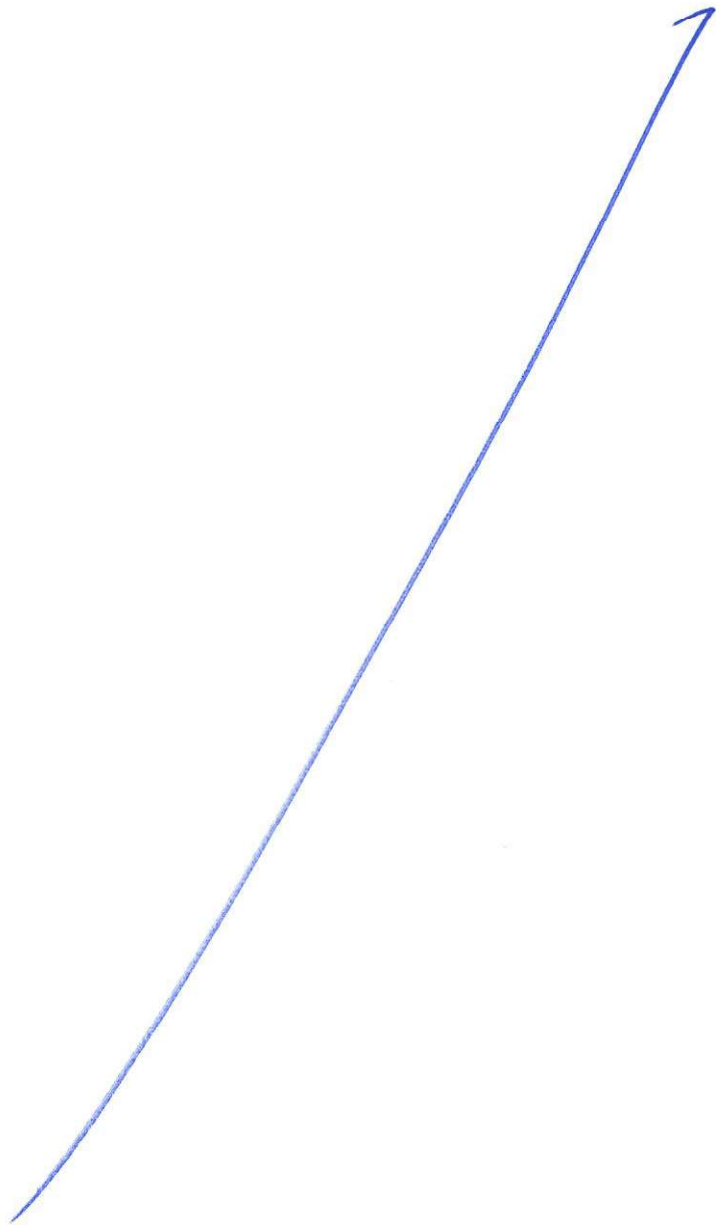
Proponho Seja deliberado aprovar o documento em epígrafe, que se encontra em anexo, estabelecendo o sistema de controlo interno da União de Freguesias da Ramada e Caneças.

O Proponente :

Data 6/8/2025

Deliberação

 Aprovada	 Rejeitada	 Adiada
---	---	---



DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO

Estabelecendo o procedimento para Implementação do Sistema de Controlo Interno para Prevenir a Corrupção (com base no Decreto-Lei nº 109-E/2021), no âmbito do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, vulgo, RGPC, considerando, ainda, o Regime Geral de Protecção de Denunciantes de infrações, estabelecido pela Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro, para o presente mandato 2021-2025.

SISTEMA DE CONTROLO E AVALIAÇÃO INTERNA

A implementação de um sistema de controlo interno eficaz para prevenir a corrupção deve estar em conformidade com as exigências do Decreto-Lei nº 109-E/2021, assegurando a transparência, a ética e a responsabilidade dentro da organização. A combinação de uma política clara, uma análise de riscos rigorosa, procedimentos de controlo sólidos, formação contínua, canais de denúncia seguros e monitorização constante ajudará a mitigar o risco de corrupção e a promover uma cultura organizacional íntegra.

O Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, estabelece medidas para a prevenção da corrupção e a promoção da transparência na administração e gestão, pública e privada, incluindo obrigações relativas à criação de sistemas de controlo interno eficazes. O presente procedimento implementando o sistema de controlo interno, da União de Freguesias de Ramada e Caneças, visa a prevenção da corrupção, com base nas orientações estabelecidas por este Decreto-Lei, e concomitantemente, a Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro.

1. Definição de Políticas e Objetivos

- **Estabelecimento de uma Política Anticorrupção:** A União de Freguesias de Ramada e Caneças deve instituir uma política anticorrupção formal, clara e estruturada, de acordo com o estipulado no artigo 5º, do Decreto-Lei nº 109-



Handwritten signature in blue ink, likely of the official responsible for the document.



E/2021, aprovada pelo executivo e divulgada a todos os recursos humanos que desenvolvam actividade para a União de Freguesias de Ramada e Caneças, independentemente do vínculo jurídico que com ela tenham. A política reflete os compromissos da União de Freguesias de Ramada e Caneças com a ética e a integridade, em conformidade com as exigências legais.

- **Objetivos Claros:** A definição de objetivos específicos no combate à corrupção deve ser claramente estabelecida, de acordo com as recomendações do Decreto-Lei nº 109-E/2021. Estes objetivos devem incluir a melhoria da transparência, da eficiência e da integridade nas operações internas, eliminando, se possível, ou minimizando o risco de práticas corruptas.

2. Análise de Riscos

- **Identificação de Áreas de Risco:** Em conformidade com o artigo 7º do Decreto-Lei nº 109-E/2021, a União de Freguesias de Ramada e Caneças deve realizar uma análise detalhada dos riscos de corrupção nas suas diversas áreas de operação. A análise de risco deve ser contínua e considerar tanto os riscos internos como os externos, com especial atenção a áreas vulneráveis, como a gestão de contratos públicos, concurso de RH, e relações com fornecedores.
- **Avaliação de Riscos:** Com base na avaliação de riscos, a organização deve desenvolver estratégias de mitigação alinhadas com as disposições legais e práticas recomendadas no Decreto-Lei nº 109-E/2021. A União de Freguesias de Ramada e Caneças deve assegurar que o risco de corrupção é constantemente monitorizado e ajustado conforme novas informações.

3. Desenvolvimento de Procedimentos e Controles

- **Criação de Procedimentos Anticorrupção:** De acordo com o artigo 8º, n.º 1 do Decreto-Lei nº 109-E/2021, é fundamental que a União de Freguesias de Ramada e Caneças desenvolva e implemente procedimentos internos para a prevenção da corrupção, como os de contratação de fornecedores, gestão de pagamentos,

e análise de conflitos de interesse. Esses procedimentos devem garantir a conformidade com as normas anticorrupção e permitir a auditoria eficaz de todas as transações.

4. **Controles Internos Eficazes:**

- **Segregação de Funções:** Assegurar que as funções críticas, como a aprovação de transações financeiras e a seleção de fornecedores, sejam segregadas entre diferentes indivíduos ou serviços para evitar conflitos de interesse e oportunidades para corrupção.
- **Aprovação e Verificação Independente:** Conforme disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 109-E/2021, todos os atos de gestão financeira devem ser submetidos a aprovações independentes, incluindo a auditoria regular das práticas de gestão e a verificação de conformidade com os controles internos.
- **Auditorias:** A União de Freguesias de Ramada e Caneças realiza auditorias internas e externas periódicas, pelo menos 1 em cada semestre do ano civil, e extraordinárias, sempre que tal se mostre adequado e fundamentado, para garantir a eficácia dos controles internos, conforme preconizado pelo Decreto-Lei nº 109-E/2021. A auditoria deve ser independente e verificar a conformidade com a política anticorrupção, em vigor.

5. **Formação dos trabalhadores e eleitos**

- **Capacitação dos Colaboradores:** A formação contínua dos trabalhadores sobre ética, política anticorrupção, e práticas de conformidade é essencial. A União de Freguesias de Ramada e Caneças deve garantir que os colaboradores, incluindo o executivo, são envolvidos em ações de carácter formativo, regulares sobre as suas responsabilidades no combate à corrupção, conforme os artigos 9º e 10º do Decreto-Lei nº 109-E/2021.



- **Campanhas de Sensibilização:** Devem ser promovidas campanhas contínuas de sensibilização sobre os riscos da corrupção, incluindo a divulgação das consequências jurídicas e reputacionais. As campanhas devem ser realizadas em consonância com os princípios de transparência e ética definidos pelo Decreto-Lei nº 109-E/2021, e concomitantemente com o código de ética e conduta da União de Freguesias de Ramada e Caneças em vigor.

6. Estabelecimento de Canais de Denúncia

- **Canal de Denúncias interno/externo:** A União de Freguesias de Ramada e Caneças deve garantir a existência de um canal de denúncias acessível e que garante a confidencialidade, conforme estipulado no artigo 12º do Decreto-Lei nº 109-E/2021, complementado com o artigo 8º da Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro. Este canal deve permitir que os colaboradores e terceiros possam reportar práticas corruptas, de modo anónimo, ou não, sem receio de represálias, permitindo o seu escrutínio, em matéria de seguimento de denúncias;
- **Proteção dos Denunciantes:** A União de Freguesias de Ramada e Caneças deve implementar medidas para garantir a proteção dos denunciantes, conforme o disposto no Decreto-Lei nº 109-E/2021, conjugado com o artigo 16º da Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro, incluindo a proibição de retaliações e a garantia de confidencialidade.

7. Implementação de Ações Disciplinares

- **Definição de Sanções Claras:** O sistema disciplinar deve ser claro e rigoroso, de acordo com o artigo 7º, n.º 2 do Decreto-Lei nº 109-E/2021. As sanções para comportamentos corruptos devem ser proporcionais e aplicadas de forma consistente. A organização deve garantir que todos os colaboradores compreendam as consequências de violar a política anticorrupção, em vigor.



- **Aplicação Rigorosa das Sanções:** As sanções estabelecidas devem ser aplicadas de maneira imparcial, para garantir que a política anticorrupção tenha credibilidade e eficácia.

8. Monitorização Contínua e Auditoria

- **Auditorias Regulares:** A organização deve realizar auditorias internas e externas, como estipulado no artigo 6º do Decreto-Lei nº 109-E/2021, para verificar a conformidade com as políticas anticorrupções e os controles internos. Auditorias independentes são essenciais para detectar irregularidades e promover a correção de falhas, devendo realizar-se, pelo menos 1 em cada semestre do ano civil, e tantas extraordinárias quanto as consideradas adequadas fundamentadamente.
- **Avaliação e Melhoria Contínua:** De acordo com o artigo 10º, n.º 2, a organização deve garantir a avaliação contínua da eficácia dos controles e implementar melhorias com base nos resultados das auditorias e avaliações de risco.

9. Reportar e Revisar

- **Relatórios Regulares para o Executivo:** A União de Freguesias de Ramada e Caneças deve criar um processo de reporte regular à alta direção sobre o estado do sistema de controlo interno, incluindo informações sobre riscos, auditorias realizadas, e quaisquer casos de corrupção identificados.
- **Revisão e Atualização da Política:** A política anticorrupção deve ser revista periodicamente para garantir que continua a ser eficaz, de acordo com o disposto no artigo 5º, n.º 4 do Decreto-Lei nº 109-E/2021.

10. Envolvimento do Executivo

- **Comprometimento da Liderança:** O executivo deve demonstrar um compromisso claro com a implementação do sistema de controlo interno,



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Michiel'.



6/6

liderando pelo exemplo, conforme estabelece o artigo 5º do Decreto-Lei nº 109-E/2021.

- **Transparência nas Ações:** A liderança deve promover uma cultura de transparência, assegurando que as ações tomadas para prevenir a corrupção sejam visíveis e compreendidas por todos os níveis da organização.

FIM